

de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, em concurso com um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal e ainda de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, ou carta de condução e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 5183/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 361/02.7GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Fernandes Alves, filho de Alberto do Nascimento Alves e de Arminda Martins Fernandes, natural de Cossourado, Paredes de Coura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10923253, com domicílio na Rua da Universidade, 9, Gualtar, 4700-000 Braga, o qual foi em 8 de Julho de 2002, por sentença, na multa de 60 dias à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 23 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 16 de Junho de 2004, na multa de 40 dias de prisão subsidiária, em substituição da pena de multa, previsto e punido artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5184/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 266/92.8TBVLN, (anterior processo n.º 69/1992), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel de Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, natural de Chorento, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3868158, com domicílio na Rua do Comendador Santos Cunha, 555, 1.º, direito, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1990, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa/extinção do procedimento criminal.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 5185/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 576/02.8TAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lénia da Silva Espanhol, filha de João dos Reis Espanhol Piolom e de Natércia da Conceição da Silva, de nacionalidade portuguesa, natural de Beja Santiago Maior, Beja, nascida em 6 de Março de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11289966, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, ou Rua das Hortas, Santa Maria das Coutadas, Constância, 2200 Abrantes, ou Bairro das Areias, frente ao Horto do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos os Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Fernanda Bessa Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 5186/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/02.8TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Cardoso de Oliveira filho de José Carlos Oliveira e de Otélinda Cardoso, de nacionalidade portuguesa, natural de Estremoz, Santa Maria, Estremoz, nascido em 9 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10179371, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, ou Rua das Hortas, Santa Maria das Coutadas, Constância, 2200 Abrantes, ou Bairro das Areias, frente ao Horto do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos os Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Fernanda Bessa Vieira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 5187/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/03.9PBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Carneiro Sousa, filho de Diamantino Moreira de Sousa e de Maria Fernanda Carneiro da Costa, natural do Porto, Paranhos, Porto, nascido em 9 de Março de 1972, com identificação fiscal n.º 196681413, titular do bilhete de identidade n.º 11219134, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Paz, 373, Cabeda, 4445-000 Alfena, ou Rua de Almeida Garrett, 264, rés-do-chão, Ermesinde, ou Rua do Dr. Luís Ramos, 94, 2.º, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1995, em Ermesinde, Valongo, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.